



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
Pelouro da Juventude, Desporto e Associativismo

**MINUTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BAIÃO E A ASSOCIAÇÃO VALE DO ZÊZERE**

I

Introdução

Considerando que:


O movimento associativo assume um papel determinante no desenvolvimento sociocultural, sobretudo no contexto local, enquanto elemento impulsionador em áreas como a cultura, o desporto, a juventude, a educação, entre outras, contribuindo para a dinamização da sociedade e para a valorização do papel do cidadão e das práticas tradicionais, bem como para o fomento do turismo e, por essa via, para a dinamização da economia local;

A Câmara Municipal de Baião reconhece a importância das associações para o fortalecimento de laços de solidariedade e união de esforços no desenvolvimento de atividades que contribuem positivamente para a dinamização social, desportiva e cultural do concelho, nomeadamente para a formação e prática desportiva da população e, conseqüentemente, para a melhoria da sua condição física e saúde;

A Associação Vale do Zêzere tem vindo a desenvolver uma série de atividades de âmbito desportivo, social e cultural, dirigidas a diferentes escalões etários, que visam a promoção da saúde e bem-estar, o convívio e confraternização, a dinamização social e económica e a divulgação do concelho e das suas potencialidades, tendo imprimido, na presente época, novo impulso à atividade desportiva;

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que se refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

A candidatura ao apoio do Município, apresentada pela Associação Vale do Zêzere, cuja documentação se anexa, enquadra-se e obedece ao disposto no Código Regulamentar do Município de Baião, Parte G, Título I, Capítulo I, relativo à atribuição de apoios às Associações de Natureza Cultural, Desportiva e Recreativa.



O nº3 do artigo 46º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, estipula que os apoios e participações financeiras, concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, devem ser tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

II Articulado

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Baião, pessoa coletiva nº 506854299, com sede na Praça Heróis do Ultramar, em Baião, a seguir designada por Primeiro Outorgante, aqui representado pela sua Presidente, Ana Raquel Coelho Azevedo.

E

Segundo Outorgante: Associação Vale do Zêzere, pessoa coletiva nº 515661627, com sede na Rua 1º de Maio nº 68, Freguesia de Santa Marinha do Zêzere, Concelho de Baião, adiante designada por Segundo Outorgante, representada pelo seu Presidente, César Manuel Ribeiro Carvalho.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos G-1/2.º e G-1/9.º, do código regulamentar de Baião, que se rege nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objecto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a concretização do processo de cooperação entre as partes signatárias em matéria de promoção desportiva e cultural.


Cláusula Segunda (Comparticipação financeira)

Na sequência da apreciação do plano anual de atividades para a época desportiva 2025/2026, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro no montante total de 6.800,00€ (seis mil e oitocentos euros), destinado a apoiar, no geral, a sua execução.

Cláusula Terceira (Obrigações das partes)

1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir ao Segundo Outorgante, o apoio financeiro previsto na Cláusula Segunda, até ao final da época desportiva 2025/2026, desde que haja disponibilidade de tesouraria.

2 – O Segundo Outorgante compromete-se a:

- 
- a) Promover as condições necessárias à dinamização da atividade desportiva, recreativa e cultural que constitui os seus objetivos;
 - b) Cumprir integralmente o Plano de Atividades apresentado, de forma a atingir os objetivos previstos no programa de desenvolvimento;
 - c) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Baião em todas as suas atividades e representações;
 - d) Utilizar nos seus equipamentos de jogo, o logotipo “Baião Vida Natural” e/ou “visitbaiao.pt”, colocado na parte frontal da camisola, de forma visível e destacada;
 - e) Participar, quando solicitado, nas iniciativas promovidas pelo município, mediante articulação prévia e sem prejuízo das suas atividades desportivas;
 - f) Apresentar ao Primeiro Outorgante todos os documentos e informações, que este considere necessários à execução do presente Contrato-Programa;

Cláusula Quarta
(Vigência)

A vigência do presente Contrato-Programa inicia-se à data da sua publicação na página eletrónica do Município e termina no final da época 2025/2026.

Cláusula Quinta
(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante é responsável pela fiscalização da execução do Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula Sexta
(Denúncia)


A parte que pretender denunciar o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de notificar o outro outorgante da sua intenção por escrito e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Sétima
(Lacunas)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração na prestação do objeto do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo e a resolver, por consenso, eventuais lacunas que se levantem no âmbito da execução do mesmo.

Cláusula Oitava
(Incumprimento)

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante implica o não recebimento das verbas referidas na cláusula 2.^a e a obrigação de devolver aquelas que tenham sido indevidamente recebidas, bem como habilita o Primeiro Outorgante a resolvê-lo.



Cláusula Nona
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente Contrato-Programa é competente o TAF de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima
(Alterações)

As alterações ao presente Contrato-Programa carecem do prévio consentimento dos dois outorgantes.

Cláusula Décima Primeira
(Revisão do Contrato)

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Contrato-Programa, poderão as partes propor a revisão dos referidos termos;
2. Os outorgantes acordam em fixar, por escrito e como adenda ao presente Contrato-Programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto de regulamentação e venham a revelar-se necessários no decurso do seu cumprimento, ou tenham a natureza de omissões ou dúvidas, desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes;
3. À revisão do presente Contrato-Programa aplica-se o disposto no artigo 21.º do DL n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua versão atual;

Cláusula Décima Segunda
(Gestor do contrato)

Para desempenhar as funções do gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante, foi designada a técnica, Aida Manuela Pinto Ribeiro.

Cláusula Décima Terceira
(Legislação aplicável)

O presente contrato rege-se pelas disposições previstas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I a que refere o nº2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, pelo previsto na Parte G-1 do Código Regulamentar do Município de Baião, e pelo disposto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quarta
(Disposições finais)

Os casos omissos a este contrato serão regulados pela legislação aplicável e decididos conjuntamente pelos dois outorgantes;

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos exemplares na posse de cada uma das partes.

Baião, 19 de dezembro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,
A Vereadora do Pelouro da Juventude, Desporto e Associativismo



(Ana Raquel Coelho Azevedo)

Pelo Segundo Outorgante,
O Presidente da Direcção da Associação Vale do Zêzere



(César Manuel Ribeiro Carvalho)

